PROCESSO Nº 01/20 DATA: 20/02/20
PROTOCOLO N° 13.399.978-7 EF DATA: 05/11/14
PROTOCOLO N° 13.403.770-9 EM DATA: 10/11/14

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 29/20 APROVADO EM: 18/03/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TSURO OGUIDO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA*: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Médio. Parecer favorável. Prazos: Ensino Fundamental, excepcionalmente, de* 01/01/13 a 31/12/21; *Ensino Médio, excepcionalmente, de* 23/10/13 a 31/12/21. *Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos vencimentos de prazos e monitoramento dos índices de reprovação escolar.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 500/19 - DPGE/Seed, de 28/11/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Estadual Tsuru Oguido - Ensino Fundamental e Médio, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio (fl.154).

Este Colégio localiza-se à Rua Carlos Menolli, nº 220, Conjunto Habitacional Santa Rita II, município de Londrina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2061/16, de 20/05/16, pelo prazo de dez anos, de 08/06/16 a 08/06/26 (fl. 145 e VLE).

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1. Ensino Fundamental – Anos Finais
a) autorização para o funcionamento: nº 461/92, de 11/02/92;
b) reconhecimento: nº 5651/93, de 20/10/93;
c) renovação do reconhecimento: nº 5646/08, 10/12/08, com base no Parecer SEED/CEF nº 3618/08, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/08 a **31/12/12 (**VLE**).**

2. Ensino Médio:
a) autorização para o funcionamento: nº 2623/93, de 12/05/93;
b) reconhecimento: nº 3478/98, de 13/10/98, 21/01/14;
c) renovação do reconhecimento: nº 5688/08, de 22/10/2008, com base no Parecer SEED/CEF nº 3618/08, pelo prazo de cinco anos, de 22/10/08 a **22/10/13** (VLE).

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 531/19, de 29/10/19, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 30/10/19 (fl. 147).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nº 4902/19 de 27/11/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos (fls. 151 e 152).

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO Nº 01/20 DATA:20/02/20

Após análise dos documentos, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, verificou-se a existência de condições para a renovação de reconhecimento dos cursos.

Os Quadros da Avaliação Interna encontram-se às fls. 85,86 e 106, que seguem:

- Ensino Fundamental

ANO**: 2014 a 2015**

Ensino Fundamental	2014	2014	2014	2014	2014	2014	2014	2014	2014	2015	2015	2015	2015	2015	2015	2015	2015	2015
ANO/SÉRIE	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
MATRÍCULAS						119	71	108	114						115	114	53	114
DESISTENTES						0	0	0	1						0	0	0	0
TRANSFERIDOS						7	10	8	8						18	15	6	12
REPROVADOS						23	24	16	22						13	18	2	17
APROVADOS						89	37	84	83						84	81	45	85

ANOS: **2016 a 2017**

Ensino Fundamental	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2016	2017	2017	2017	2017	2017	2017	2017	2017	2017
ANO/SÉRIE	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
MATRÍCULAS						100	94	86	54						72	105	92	76
DESISTENTES						0	0	0	0						0	3	1	5
TRANSFERIDOS						8	8	4	8						7	13	6	4
REPROVADOS						14	23	22	7						3	3	4	10
APROVADOS						78	63	60	39						62	86	81	57

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSO Nº 01/20 DATA:20/02/20

ANO: 2018

Ensino Fundamental	2018	2018	2018	2018	2018	2018	2018	2018	2018
ANO/SÉRIE	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
MATRÍCULAS						98	73	104	82
DESISTENTES						0	0	0	0
TRANSFERIDOS						10	1	8	4
REPROVADOS						6	5	11	10
APROVADOS						82	67	85	68

- Ensino Médio

ANOS: **2014 a 2018**

Ensino Médio	2014	2014	2014	2015	2015	2015	2016	2016	2016	2017	2017	2017	2018	2018	2018
ANO/SÉRIE	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª
MATRÍCULAS	142	116	95	162	116	98	173	104	86	151	142	164	168	118	203
DESISTENTES	13	10	6	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0
TRANSFERIDOS	16	9	4	19	15	5	18	5	6	22	16	13	11	21	14
REPROVADOS	40	22	12	72	40	29	66	25	15	71	37	40	43	41	48
APROVADOS	73	74	73	71	63	64	89	74	65	57	89	111	79	53	140

Ainda, sobre a Avaliação interna, às fls. 126 a 128, consta um plano de ações com o objetivo de diminuir a reprovação escolar.

Embora as solicitações do Ensino Fundamental e Médio tenham sido protocoladas em 05/11/14 e 10/11/14, deram entrada neste Conselho somente em 02/02/19, sendo distribuído à relatoria em 20/02/20. Constata-se pela tramitação, que o mesmo ficou parado na instituição de ensino por um período de 04 (quatro) anos, a direção apresentou justificativa que o atraso se deu pela "constante mudança de funcionários responsáveis pela secretaria", fls. 04.

Da análise dos quadros de avaliação interna, cabe destacar a constatação do "alto índice de alunos reprovados". Para tanto, a direção justificou à fl. 125 do protocolado n° 13.403.770-9, que os índices de reprovação são de 33% no Ensino Médio, destes, 25% referem-se ao turno da noite, pelo perfil socio-econômico.

A Chefia do NRE de Londrina, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 30/10/19, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente dos cursos está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Tsuru Oguido - Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, excepcionalmente de 01/01/13 a 31/12/21;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Tsuru Oguido - Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, excepcionalmente de 23/10/13 a 31/12/21.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometerem a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) monitorar os índices de reprovação, conforme demonstrado no quadro de Avaliação Interna dos Cursos e desenvolver estratégias a fim de evitar a recorrência do fato.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio;

b) o processo a instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR